

LEI MUNICIPAL Nº 3742 DE 23 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: FIXA DIÁRIAS PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que se deslocarem em serviço para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diária, nos exatos termos desta Lei, de modo a indenizá-los por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º.A diária descrita nesta Lei será concedida em forma de adiantamento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

Art. 3º.O montante do **Anexo I** desta Lei e serão revisados, anualmente, com base no índice do IGP-M ou outro que venha a substitui-lo, no mês de dezembro.

Art. 4º.Não será devido o pagamento de diária nas seguintes hipóteses:

- Quando o deslocamento se der por menos de 8 (oito) horas, sendo devido, apenas, o pagamento com as despesas de alimentação e transporte, que forem devidamente comprovadas;
- II- Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede se der por interesse público, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- Art. 5°. Para percepção da diária em forma de adiantamento, o interessado deverá requerer a abertura de processo administrativo, com preenchimento do formulário constante no Anexo II.

1



Art. 6°.O formulário descrito no artigo 5º deverá ser entregue no Departamento de Protocolo, que deverá autuá-lo como processo administrativo, incluindo a numeração correspondente, encaminhando-o, em seguida, ao Presidente para autorização prévia.

Art. 7º.Com a autorização prévia do Presidente, o processo administrativo será encaminhado à Controladoria para análise do formulário preenchido pelo interessado, especialmente, no que concerne ao valor requisitado.

- §1º.Não havendo insubsistência, o Controlador emitirá parecer favorável ao adiantamento, encaminhando-o à Contabilidade para depósito do valor ao interessado.
- §2º.Em havendo irregularidades, o Controlador determinará a manifestação do interessado.
- §3º.Caso o interessado no adiantamento de diária seja o próprio Presidente, a autorização deverá ser assinada pelo Secretário-Geral de Administração.
- **Art. 8º.**O interessado deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do adiantamento de diária, entregar a Controladoria os documentos comprobatórios da hospedagem, alimentação e/ou transporte, além dos seguintes documentos:
 - I- Comprovante ou declaração fornecida pelo local de destino do interessado;
 - II- Notas fiscais de todos os gastos realizados, com vistas a comprovar a utilização do recurso como adiantamento
- Art. 9°.O interessado, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do adiantamento de diária, deverá restituir o valor excedente, se houver, na conta bancária da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- Art. 10. O Controlador deverá preencher o documento constante no Anexo III, emitindo-se parecer favorável ou contrário.



- Art. 11. Com o parecer contrário, deverá o Controlador intimar o interessado para sanar a irregularidade encontrada, no prazo de 10 (dez) dias.
 - §1º.Caso não seja sanada a irregularidade apontada pelo Controlador, o interessado deverá restituir o valor integralmente recebido a título de adiantamento de diária.
 - §2º. Não sendo restituído o valor de forma integral, o Controlador deverá sugerir ao Secretário-Geral a instauração de procedimento administrativo, com vistas a apurar a irregularidade.
- Art. 12. O processo administrativo descrito no art. 11, deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Presidente, ouvido a Procuradoria, aplicar as penalidades pertinentes. bem como determinar a inscrição em dívida ativa.
- Art. 13. Constitui infrações disciplinares grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.
- Art. 14. Os valores das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei e serão revisados, anualmente, com base no índice do IGP-M ou outro que venha a substitui-lo, no mês de dezembro.
- Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 101/2023 **AUTOR: MESA DIRETORA**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar o pagamento de diárias aos nobres Vereadores e servidores do Poder Legislativo, especialmente, quanto ao critério objetivo e forma de pagamento, com vistas a solidificar a transparência nos gastos públicos, criando, inclusive, mecanismos para evitar-se pagamento em duplicidade ou contrários aos princípios inerentes à administração pública.

Anexo I

Diária	Valor	
Estado do Rio de Janeiro	R\$ 150,00	
São Paulo e Belo Horizonte ou distância	R\$ 250,00	
superior a 300 km		
Brasília	R\$ 4.000,00	



Anexo II

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
Nome:		
Matrícula:		
Cargo:		
Data da Viagem:		
Destino:		
Justificativa do adiantamento:		
Barra do Piraí, dede		
Assinatura do Interessado		



Anexo III

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
Relatório	S	N	folh a	
Requerimento devidamente preenchido				
Processo administrativo registrado, autuado e numerado				
Autorização do Presidente			:	
Comprovante ou declaração fornecido pelo local de destino				
Nota Fiscal de todos os gastos realizados				